

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 812.211 RIO GRANDE DO SUL

RELATOR : **MIN. DIAS TOFFOLI**
RECTE.(S) : **MUNICÍPIO DE CANOAS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS**
RECDO.(A/S) : **ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A**
ADV.(A/S) : **CAROLINE TEREZINHA RASMUSSEN DA SILVA E OUTRO(A/S)**

DECISÃO:

Vistos.

Trata-se de agravo contra a decisão que não admitiu recurso extraordinário no qual se alega contrariedade ao inciso III do artigo 3º da Constituição Federal.

Decido.

A irresignação não merece prosperar, haja vista que o dispositivo constitucional apontado como violado carece do necessário prequestionamento, sendo certo que não foram opostos embargos de declaração para sanar eventual omissão no acórdão recorrido. Incidem na espécie os enunciados das Súmulas nºs 282 e 356 desta Corte.

Ademais, esta Corte, em sede de repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que *“a Carta Constitucional nada disciplina acerca de regras para definição do sujeito ativo competente para cobrança do ISS”*, concluindo, portanto, pela ausência de repercussão geral dessa matéria. Anote-se a ementa desse julgado:

“ISS. Competência para tributação. Local da prestação do serviço ou do estabelecimento do prestador do serviço. Matéria Infraconstitucional. Repercussão geral rejeitada” (AI nº 790.283/SC-RG, Plenário Virtual, Relator o Ministro **Gilmar Mendes**, DJe 3/9/10).

Nesse mesmo sentido:

“Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Tributário. ISS. Incidência. Arrendamento mercantil.

ARE 812211 / RS

Jurisprudência assentada. RE-RG 592.905. 3. Competência municipal para instituir o tributo. Matéria infraconstitucional. Precedentes. RE-RG 790.283. 3. Agravo regimental a que se nega provimento” (AI nº 789.872/SC-AgR, Segunda Turma, Relator o Ministro **Gilmar Mendes**, DJe de 17/9/10).

Ante o exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se.

Brasília, 9 de fevereiro de 2015.

Ministro **DIAS TOFFOLI**

Relator

Documento assinado digitalmente